

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017

“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE E DE OUTRO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE XAXIM, NOS TERMOS DA LEI 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES”.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vitória, 503, centro, CEP 89828-000, inscrito no CNPJ sob o nº 95.993.077/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor NOELI JOSÉ DAL MAGRO, brasileiro, convivente, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE XAXIM/SC**, entidade beneficente de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob nº 78.480.837/0001-72, com sede na Rua Avelino Lunardi, 247, Bairro Ari Lunardi, Xaxim/SC, representada neste ato pelo seu Presidente Senhor Valdemar Carpenedo, inscrito no CPF n. 384.886.479-72, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Administrativo nº 026/2017, Dispensa de Licitação 002/2017, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 que se regerá pela Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O Objeto do presente Termo de Colaboração institucional da Associação de pais e amigos dos excepcionais de xaxim/SC, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns de ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou incapacidades, consistindo em prestação de serviços técnicos profissionais, com atendimentos de fisioterapia, terapia ocupacional, assistência social, médico clinica geral e psiquiatria, fonoaudiologia, psicologia, odontológico, pedagógico, além do projeto de equoterapia, prestado pela CONVENIENTE aos alunos com deficiência intelectual, oriundas do Município de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina.
- 1.2. Os alunos frequentarão a Escola Especial mantida pela APAE nos dias e horários por esta previamente fixada, no mínimo por dois períodos semanais por aluno, de acordo com calendário pré-definido.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados as pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na clausula primeira.

- 2.1. Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a estimulação essencial, os serviços da educação especial “Serviço de atendimento Educacional Especializado”, “Serviço Pedagógico específico” e “Educação Profissional”, assim como a efetivação da Política de assistência social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção aos alunos atendimento previstos no plano de trabalho.
- 2.2. Atender as necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE.
- 2.3. Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, pisco motor e social dos alunos.
- 2.4. Realizar o serviço de atendimento a pessoa com deficiência conforme preconizado na tipifica nacional dos serviços socioassistenciais ao público alvo e sua familiar, atendendo objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos.
- 2.5. Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais , construção de novos direitos, promoção de cidadania, enfrentamento das desigualdade sociais , articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei ° 8742 de 1993 e respeitadas as deliberações do CNAS.
- 2.6. Encaminhar a rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;
- 2.7. Permitir o livre acesso do servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto a CONTRATADA.
- 2.8. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a Terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE.
- 2.9. Não transferir ou subcontratar ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação de fornecimento , ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.10. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição.
- 2.11. Manter registro contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
- 2.12. Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do serviço e recebidos pela CONTRATADA.
- 2.13. Prestar contas perante a administração Municipal de Lajeado Grande/SC, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.
- 2.14. Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

- 2.15. Utilizar averba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:
- a) Despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);
 - b) Despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;
 - c) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de garantia do Tempo de Serviços – FGTS, férias, decimo terceiro, salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, e demais encargos sociais e trabalhistas.
 - d) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - e) Custos indiretos necessários á execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.
 - f) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais a consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessário a instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 2.16. Restituir o município por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada os valores repassados para consecução de parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.17. Responder pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da contratada e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição á sua execução.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. São obrigações do Município:
- 3.1. Transferir os recursos a CONTRATADA, mensalmente, o valor equivalente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por aluno.
 - 3.2. Designar o gestor que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização incluindo:
 - 3.3. Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA:
 - 3.4. Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quando a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
 - 3.5. Comunicar formalmente á CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução o presente termo.
 - 3.6. Dar publicidade ao presente termo de colaboração através da publicação em jornal oficial de publicação municipal;

3.7. Bloquear suspender, ou cancelar pagamento das transferência financeiras á CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidade na prestação de contas;
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo município não previsto no Plano de trabalho;
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;
- d) Falta de clareza, lisura, ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;

3.8. Para fins de interpretação do item 3.7 entendem-se por:

- a) Bloqueio: a determinação para que a transferência não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito á recepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão;
- c) Cancelamento: a determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da contratação de determinada situação regular.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4. O CONTRATANTE repassará á CONTRATADA o montante de **R\$9.000,00** (nove mil reais) anuais, sendo R\$3.000,00 (três mil reais) por aluno atendido, conforme plano de trabalho.
- 5. O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em maio, utilizando-se no mínimo o índice IGP-M/FGV, acumulado nos últimos doze meses.

CLAUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 6. O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumentos serão exercidos pelo CONTRATANTE quem também incumbira á análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA.
- 6.1. O responsável pela gestão do convenio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 7. O prazo da vigência do presente termo de colaboração será de 12 meses renovável, anualmente por até 05 (cinco) anos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

- 8. O presente instrumento pode ser reincidento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de

prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. A entidade devesa apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na clausula segunda, item 2.9.
- 9.1. A prestação de contas dos recursos recebidos devesa ser apresentada com os seguintes documentos:
 - a) Relatório de execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - b) Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
 - c) Demonstrativo de execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.
 - d) Comprovante quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste termo.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10. O presente termo devesa ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as clausulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município devesa, garantida a prévia defesa, aplicar á concordância á CONTRATADA as sanções do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLAUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁIA

11. As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da Lei Orçamentária 2017.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12. Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo, no caso de eventuais omissões, devesa observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 358/2017, 359/2017 e 360/2017.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

13. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Xaxim – SC, com renuncia de qualquer outro, para admitir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo. E por estarem assim de

comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzamos devidos efeitos legais.

Lajeado Grande/SC, em 13 de julho de 2017.

NOELI JOSÉ DAL MAGRO

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE XAXIM/SC

Valdemar Carpenedo

Testemunhas:

Visto em ____/____/____

Assessoria Jurídica